

PROCESSOS :	030.003.067/87
DECISÕES :	36/89 - CAUMA
DATAS :	17/05/89
DECRETOS :	12.144
DATAS :	10/01/90
PUBLICAÇÃO :	11/01/90 DO/DF Nº 08

**1-LOCALIZAÇÃO**

SHC/N - Entrequadras Norte - EQ/N 102/103 - Lote A  
106/107 - Lote A  
110/111 - Lote A  
114/115 - Lote A  
208/209 - Lote A  
212/213 - Lote A

SHC/S - Entrequadras Sul - EQ/S 102/103 - Lote A  
110/111 - Lote A  
112/113 - Lote B  
114/115 - Lote A  
208/209 - Lote A  
212/213 - Lote A

**2-PLANTAS DE PARCELAMENTO**

EQ/Norte PR-69/1  
EQ/Norte PR-74/1  
EQ/Norte PR-81/1  
EQ/Norte PR-85/1  
EQ/Norte PR-143/1  
EQ/Sul PR-70/1  
EQ/Sul PR-73/1  
EQ/Sul PR-76/1  
EQ/Sul PR-77/1  
EQ/Sul PR-140/1

**NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO**

**NGB - 30/89**

**EQ/N-S-ENTREQUADRAS NORTE E SUL  
102/103,110/111,114/115,208/209 e 212/213 - LOTE "A"  
112/113 SUL-LOTE "B"-106/107 NORTE-LOTE "A"**

FOLHA: 01/03

**COE - 009**

DATA: 11 / 04/89

PROJETO: JINKO  
JEANITTO

CONF.NGB.: 250  
VERA

VISTO: Glória  
DPL- CECILIA

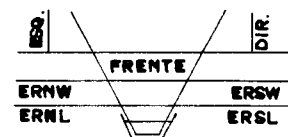
APROVO: Glória  
DPO- GLORIA

**DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### 3-USO PERMITIDO

- 3a. Lazer: Diversão - Cinema ou Teatro.
- 3b. Cultura: Didático-Recreativo com exceção de planetário, auditórios para convenções, congressos.
- 3c. Serviços Sociais: Socio-Cultural - Associações Culturais.
- 3d. Excepcionalmente para o lote A EQ/N 114/115 - Unidade de Saúde e lote B EQ/S 112/113 - Central Telefônica.
- 3e. Excepcionalmente para o Lote A EQ/N 106/107 - Cinema, Casa de espetáculos, Teatros, Creches, Órgãos Públicos, Entidades Culturais e Assistenciais e Templos.

### 4-AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUER. (m)
TODOS OS LOTES DESTA NGB.	10,00	10,00	15,00	15,00

### 5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.  
T<sub>máxO</sub> = 45% (quarenta e cinco por cento).

### 6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.  
T<sub>máxC</sub> = 90% (noventa por cento).

### 7-PAVIMENTOS

- 7a. Número máximo: 2 (dois) pavimentos-térreo e mais 01 (hum).
- 7b. 1º Pavimento-denominado pavimento térreo, destina-se, além dos usos permitidos, à existência de pequenas lojas, bares e lanchonetes.
- 7c. 2º Pavimento-denominado sobreloja ou pavimento independente, destina-se à pequenas lojas, bares e lanchonetes ou complemento das atividades do 1º pavimento.
- 7d. Subsolo: Optativo, destinado exclusivamente para depósito desde que assegurada a correta iluminação e ventilação.

respeitados os ítems 4 e 5.

#### **8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros).

#### **11-TRATAMENTO DAS DIVISAS**

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2.20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a. Do tipo grade ou alambrado

11b. Do tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade), desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência Visual, de sua área em elevação.

#### **12-CASTELO D'ÁGUA**

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigências do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios.

#### **18-DISPOSIÇÕES GERAIS**

18a. Esta NGB é composta dos ítems 1,2,3,4,5,6,7,8,11,12 e 18.

18b. Através da Decisão nº 17/90-CAUMA de 08/02/90 e do Decreto nº 12.327 de 17/04/90 foi aprovado o projeto de arquitetura de autoria do Arquiteto Kenzo Tange para o Centro Cultural e Assistencial Mahikari, situado na EQN 106/107 Lote "A". Em 05/06/90